



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7020

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 06/02/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 60/2007. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a obrigatoriedade da preservação das áreas de risco existentes no município de Montes Claros, para impedir que sejam ocupadas.

Controle Interno – Caixa: 26.4 **Posição:** 45 **Número de folhas:** 05

Espécie: P.
Categoria: não tormitado
cx.: 26.4
ordem: 45
nº fol.: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 60 /2007

AUTOR:

Vereadora – Maria de Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prevenção das áreas de riscos existentes no município de Montes Claros.

MOVIMENTO

Entrada em – 06/02/2007

1 - Comissão Legislação e Justiça

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira

*as 10h00m
COP 02/07*

Projeto de Lei nº /2007

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da preservação das áreas de riscos existentes no município de Montes Claros".

A Câmara Municipal de Montes Claros -MG., aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Torna-se obrigatória à preservação de todas as áreas de encostas, consideradas de risco, existentes no município de Montes Claros;

Parágrafo Único: As áreas de que trata o art. 1º desta Lei, deverão ser mapeadas, classificadas, cadastradas e fiscalizadas com o objetivo de impedir a ocupação dessas para o uso de moradias, assentamentos, loteamentos urbanos e ou clandestinos.

Art.2º - Fica desde já o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os órgãos estaduais e federais de meio ambiente para o fiel cumprimento do estabelecido por esta Lei.

Art.3º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias após a sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor após a sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 27 de janeiro de 2007.

FÁTIMA PEREIRA MACEDO

Vereadora





Projeto ilegal e inconstitucional
Conforme parecer da Assessoria Legislativa.
Assessoria
12/02/07



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira

JUSTIFICATIVA : Nossa cidade ainda não convive com os problemas advindos dos desmoronamentos que geralmente ocorrem no período das chuvas. Mas já existe local, como o morro do Frade localizado nas proximidades do Bairro Santos Reis, onde já foi constatada a ameaça de desmoronamento e que se não forem tomadas as providências cabíveis, futuramente estaremos fadados a ocorrências funestas, naquele local.

Com o intuito do controle, prevenção e de conter a expansão de situações como o do morro do Frade é que elaboramos o presente projeto para que no futuro não tenhamos que conviver com essas graves ocorrências, tão comum no período das chuvas em outras regiões do nosso país, resultantes da inobservância desses riscos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 060/2007 QUE “Dispõe sobre a obrigatoriedade da preservação das áreas de riscos existentes no município de Montes Claros.”, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento obriga a preservação das áreas de riscos existentes no Município de Montes Claros.

No caso em tela, estão sendo criadas obrigações, inclusive com a geração de gastos e disponibilização de pessoal, para o Poder Executivo Municipal, o que é vedado pela LOM.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 12 de fevereiro de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605